



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1066/2025**

Rio de Janeiro, 24 de março de 2025.

Processo n° 0803909-05.2022.8.19.0046,  
ajuizado por  
, representada por

Acostado aos autos, encontra-se o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0169/2023**, emitido em 02 de fevereiro de 2023 (Núm. 44378584 – Págs. 1 a 7), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico da Autora – Doença de Alzheimer (DA) e hipotireoidismo provocado por tireoidite autoimune, aos medicamentos **cloridrato de memantina 20mg** (Alois®), **risperidona 1mg** (Zargus®), **bromidrato de galantamina 24mg** (Coglive®), **cloridrato de buspirona 5mg** (Ansitec®), **hemifumarato de quetiapina 50mg de liberação prolongada** (Quet XR®), **levotiroxina sódica 88 mcg** (Puran T4), e ao insumo **fralda geriátrica**.

Acostado aos autos, encontra-se o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0221/2024**, emitido em 30 de janeiro de 2024 (Num. 99339677 – Págs. 1 a 3), no qual foram abordados os aspectos referentes ao fornecimento do pleito **cianocobalamina 5000mcg + cloridrato de tiamina 100mg + cloridrato de piridoxina 100mg** (Citoneurin®), à indicação do pleito **cloridrato de buspirona 5mg** (Ansitec®), e sobre a ausência de descrição completa do quadro clínico da Autora a fim de justificar a indicação dos medicamentos cianocobalamina 5000mcg + cloridrato de tiamina 100mg + cloridrato de piridoxina 100mg (Citoneurin®) e **hemifumarato de quetiapina 50mg de liberação prolongada** (Quet XR®).

Após a emissão do referido parecer foi incluído novo documento da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 177760705 – Pág. 1) pleiteando a inclusão do **suplemento alimentar Nutren®** e informando sobre a exclusão do medicamento **risperidona 1mg** (Zargus®) no plano terapêutico da Demandante.

Nesse sentido, foram acostados novos documentos médicos (Num. 177760706 – Págs. 1 a 7) informando que a Autora apresenta **doença de Alzheimer**, sendo prescritos os medicamentos **cloridrato de memantina 20mg** (Alois®), **bromidrato de galantamina 24mg** (Coglive®), **cloridrato de buspirona 5mg** (Ansitec®), **hemifumarato de quetiapina 50mg de liberação prolongada** (Quet XR®), **levotiroxina sódica 88 mcg** (Puran T4) – de uso contínuo – **cianocobalamina 5000mcg + cloridrato de tiamina 100mg + cloridrato de piridoxina 100mg** (Citoneurin®) – 01 dose ao mês, e o insumo **fralda geriátrica**. Foi esclarecido que a Autora apresenta **deficiência de vitamina B12**, sendo necessária a reposição. Devido ao quadro de **agitação psicomotora** foi prescrito o pleito **hemifumarato de quetiapina 50mg de liberação prolongada** (Quet XR®) por não provocar sonolência.

Considerando os novos documentos médicos acostados, informa-se que os medicamentos **cianocobalamina 5000mcg + cloridrato de tiamina 100mg + cloridrato de piridoxina 100mg** (Citoneurin®) e **hemifumarato de quetiapina 50mg de liberação prolongada** (Quet XR®) estão indicados no tratamento da Autora.

Quanto à prescrição médica do **suplemento alimentar Nutren® Senior** (Num. 177760706 – Pág. 6), cumpre informar que a utilização de suplementos alimentares industrializados está indicada quando o paciente é incapaz de atingir as suas



necessidades energéticas através de dieta oral constituída por alimentos *in natura* ou mediante comprometimento do estado nutricional (risco nutricional ou desnutrição)<sup>1</sup>.

Quanto ao **estado nutricional da Autora, não foram informados seus dados antropométricos** (peso e estatura, aferidos ou estimados), inviabilizando a avaliação de seu estado nutricional, se a mesma se encontra em risco nutricional ou com quadro de desnutrição instalado.

Segundo o fabricante Nestlé<sup>2</sup>, **Nutren® Senior** trata-se de uma linha de complementos alimentares desenvolvida especialmente para nutrição de adultos acima dos 50 anos e que oferece uma combinação exclusiva de nutrientes. Dessa forma, seria necessária a definição de qual produto nutricional da linha Nutren® Senior seria utilizado pela Autora.

Nesse contexto, esclarece-se que para realização de inferências seguras acerca da indicação de uso e adequação da quantidade do suplemento alimentar prescrito, são necessárias as seguintes informações adicionais:

- i) **dificuldades alimentares apresentadas pela Autora;**
- ii) **dados antropométricos** (minimamente peso e estatura aferidos ou estimados), para conhecer seu estado nutricional; e
- iii) **quantidade diária e mensal do suplemento alimentar prescrito** (nº de medidas/colheres de sopa/gramas por dia, frequência diária de uso, volume e diluição e total de latas por mês).

Destaca-se que indivíduos em uso de suplementos alimentares industrializados necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Neste contexto, **sugere-se previsão do período de uso do suplemento alimentar prescrito**

Reitera-se que suplementos alimentares industrializados não integram nenhuma lista para dispensação pelo SUS, no âmbito do município de Rio Bonito e do Estado do Rio de Janeiro.

As demais informações consideradas pertinentes já foram devidamente abordadas em **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0169/2023**, emitido em 02 de fevereiro de 2023 (Nº 44378584 – Págs. 1 a 7) e **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 0221/2024**, emitido em 30 de janeiro de 2024 (Num. 99339677 – Págs. 1 a 3).

**É o parecer.**

**À 2ª Vara da Comarca de Rio Bonito do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**TASSYA CATALDI CARDOSO**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 21278  
ID: 50377850

**ERIKA OLIVEIRA NIZZO**  
Nutricionista  
CRN4 97100061  
ID.4216493-1

**FABIANA GOMES DOS SANTOS**  
Nutricionista  
CRN4 12100189  
ID: 5036467-7

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

**JULIANA DE ASEVEDO BRÜTT**  
Farmacêutica  
CRF-RJ 8296  
ID: 5074441-0

<sup>1</sup> WAITZBERG, D. L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3ª edição. São Paulo: Editora Atheneu, 2006.

<sup>2</sup> Nestlé Brasil. Nutren® Senior. Disponível em: <<https://www.nutren.com.br/senior/nutren-senior/nossos-produtos>>. Acesso em: 24 mar. 2025.